



**TABELA 8**  
**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO**  
**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO**

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Gestor responsável:** CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

**Exercício:** 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

## 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>1</sup></b>
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Sim
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Sim
1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
1.1.7	Créditos	CRFB/88, art. 167,	Avaliar se houve a	Sim

<sup>1</sup>Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.

	orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	inciso VI.	transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa	
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão	Sim
1.1.10	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sim
1.1.11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
1.1.12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada	Sim

1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Não se aplica
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, Caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
1.1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não se Aplica

## 1.2 Gestão patrimonial

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>2</sup></b>
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não

## 1.3 Limites constitucionais e legais

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>1</sup></b>
1.3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não
1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos	Sim

<sup>2</sup>Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.

			financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se aplica
1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as	Não

			sociedades de economia mista.	
1.3.13	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não se aplica

#### 1.4 Demais atos de gestão

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>3</sup></b>
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não se aplica
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Sim

<sup>3</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.

1.4.6	Segregação de funções.	de	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
1.4.7	Despesa realização de despesas irregulares	- de -	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações
Pregão Presencial 01/2016	Fornecimento de combustível (gasolina comum) para veículo oficial da Câmara Municipal	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Pregão Presencial 02/2016	Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de diversos software	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Pregão Presencial 03/2016	Contratação de prestação de serviços de regulagem de mesa de áudio e microfones, captura de áudio, edição e gravação das sessões plenárias para transmissão via Rádio FM das sessões da Câmara Municipal	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Contrato 01/2016	Contratação por prazo determinado de um (01) auxiliar de Serviços Gerais, para prestação de serviços à Câmara Municipal	Fundamentação legal, Art. 37, X, CF, e Lei Complementar 046/1994.
Contrato 03/2016	Prestação de serviços de conexão à rede de internet, sendo a prestação de serviços a conexão de internet banda larga, link de 10 MBPS de internet com garantia de banda larga de no mínimo 60% pela UPLOAD e um IP público fixo.	Fundamentação legal, Art. 24, II da Lei 8.666/93 (dispensa). Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Contrato 04/2016	Regular as relações entre o Contratante e o Contratado no que diz respeito à prestação de serviços de assessoria técnica na área de informática, necessária ao aperfeiçoamento e a modernização do sistema de informação do contratante, compreendendo a otimização dos sistemas implantados, implantação de novos sistemas (manutenção de hardware).	Fundamentação legal, Art. 24, II da Lei 8.666/93 (dispensa). Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Contrato 06/2016	Fornecimento de gêneros alimentícios	Fundamentação legal, Art. 24, II da Lei 8.666/93 (dispensa). Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.

Contrato 10/2016	Fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do carro oficial do Poder Legislativo.	Pregão Presencial, Lei 8.663/93 C/C Lei 10.520/2002. Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
0256/16	Pagamento de diárias para deslocamento de vereadores e servidores	Sem constatação
0247/16	Contratação de seguro para veículo oficial do Poder Legislativo	Sem constatação
0189/16	Aquisição de vinte galões de água mineral xup de vinte litros	Faltando certidões de regularidade da empresa.
0179/16	Aquisição de peças e acessórios para o veículo oficial do Poder Legislativo	Faltando certidões de regularidade da empresa.

### 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do controle interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 01/2016	Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 02/2016	Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 03/2016	Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Contrato 03/2016 (Dispensa - Art. 24, II da Lei 8.666/93)	Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.

<p>Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.</p> <p>Contrato 04/2016 (Dispensa - Art. 24, II da Lei 8.666/93)</p>	<p>Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.</p>
<p>Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.</p> <p>Contrato 06/2016 (Dispensa - Art. 24, II da Lei 8.666/93)</p>	<p>Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93</p>	<p>Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.</p>
<p>Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.</p> <p>Contrato 10/2016 (Dispensa - Art. 24, II da Lei 8.666/93)</p>	<p>Art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e princípio da formalidade do ato administrativo; Art. 67, “caput” e § 1º da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.</p>
<p>Regularidade da instrução dos processos – Compra direta – Dispensa de licitação (Pedido, orçamentos, dotação orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, regularidade fiscal) – Processo 0189/2016</p>	<p>Art. 27 e seguintes; Art. 40, § 2º, II e Art. 43, IV da da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Faltando certidões de regularidade da empresa.</p>
<p>Regularidade da instrução dos processos – Compra direta – Dispensa de licitação (Pedido, orçamentos, dotação orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, regularidade fiscal) – Processo 0179/2016</p>	<p>Art. 27 e seguintes; Art. 40, § 2º, II e Art. 43, IV da da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Faltando certidões de regularidade da empresa.</p>

#### 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/Alertas
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 01/2016	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 02/2016	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Pregão Presencial 03/2016	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Contrato 03/2016 (Dispensa – Art. 24, II da Lei 8.666/93)	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais.  Contrato 04/2016 (Dispensa – Art. 24, II da Lei 8.666/93)	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização,	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.

exigências legais. Contrato 06/2016 (Dispensa Art. 24, II da Lei 8.666/93)		
Checklist da Lei nº 8.666/93 – Rito processual licitatório – Procedimentos, formalização, exigências legais. Contrato 10/2016 (Dispensa Art. 24, II da Lei 8.666/93)	Falta de nomeação de Fiscal de Contrato por ato próprio.	Fazer nomeação de fiscal de contrato por ato próprio.
Regularidade da instrução dos processos – Compra direta – Dispensa de licitação (Pedido, orçamentos, dotação orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, regularidade fiscal) – Processo 0189/2016	Faltando certidões de regularidade da empresa.	Para constatação e por dos pagamentos juntar ao processo todas as certidões exigidas.
Regularidade da instrução dos processos – Compra direta – Dispensa de licitação (Pedido, orçamentos, dotação orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, regularidade fiscal) – Processo 0179/2016	Faltando certidões de regularidade da empresa.	Para constatação e por dos pagamentos juntar ao processo todas as certidões exigidas.
Contribuições previdenciárias – Recolhimento	Nenhuma irregularidade detectada	Sem preposição de alertas
Despesas – Liquidação	Liquidação insuficiente, incompleta (Lei 4.320/64n, Art. 63)	Sem preposição de alertas
Despesa com Pessoal – subsídios dos Vereadores – Pagamento	Nenhuma irregularidade detectada	Sem preposição de alertas
Disponibilidade financeira – Depósito e aplicação	Nenhuma irregularidade detectada	Sem preposição de alertas
Pessoal – Teto	Nenhuma irregularidade detectada	Sem preposição de alertas

## 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

#### **5.1 Ressalvas:**

Em virtude da irrelevância (em valor e/ou quantidade em relação ao todo), as constatações acima apontadas não são suficientes para gerar ressalvas em relação às contas apresentadas. Todavia deverá o Gestor adotar medidas saneadoras para evitar reincidência em exercícios futuros.

*Conceição do Castelo – ES, 16 de Março de 2017.*

#### **Assinaturas:**

CLÉCIO EDUARDO VIANA

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Portaria 057/2017